



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR JOÃO PAULO FERREIRA – BERICÓ

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 1.680/2017

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o sistema de transporte privado individual de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede a partir do compartilhamento de veículos no município de Florianópolis e dá outras providências.

Procedência: Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública

Relator: Vereador João Paulo Ferreira (Bericó)

P A R E C E R

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o sistema de transporte privado individual de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede a partir do compartilhamento de veículos no município de Florianópolis e dá outras providências.

A Consultoria Técnica Parlamentar desta Casa (fl. 17) certificou a inexistência de legislação municipal e que não tramita matéria com esta finalidade.

A Douta Procuradoria (fls. 18/20), manifestou-se contrário à tramitação do projeto por entender que há vício de competência.

Em mensagem nº 085/2017, o autor da matéria apresentou Emenda Modificativa (fls. 21/22), no qual fez alterações nos artigos 9º e 13.

Em parecer pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 24/24v) o Vereador relator solicitou o envio da matéria novamente a Procuradoria (fl. 25), no qual reiterou a manifestação contrária.

Posteriormente, a CCJ (fls.27/29v) votou pela inconstitucionalidade do projeto.

A matéria foi então para Ordem do Dia, onde foi retirada para apresentação de Fatos Novos (fl.31), no qual o Autor fez apresentação de mensagem nº 034/2018 fora do prazo regimental de 07 dias.

O Executivo apresentou Substitutivo Global (fls. 36/56). Após, houve nova manifestação da Procuradoria da Casa (fls. 54/69).

O projeto então, foi enviado para análise da CCJ (fls. 73/83) onde o relator votou favorável à tramitação, contudo sugeriu emendas. Houveram duas apresentações de vistas (fls. 84/105v).

Na Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público (fls. 133/136), o relator manifestou-se contrário à matéria, entendimento esse que também teve a Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (fls. 137/162). Houve solicitação de vistas (fls. 163/165).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR JOÃO PAULO FERREIRA – BERICÓ

Em análise pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (fls. 166/171v) foi apresentado novo Substitutivo Global.

A Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo (fls 173/173v) votou pela normal tramitação da matéria. Houve apresentação de voto de vistas (fls. 174/175).

O projeto veio então para essa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública, onde, a pedido do autor, o projeto foi encaminhado ao mesmo para manifestação. Contudo, não o fez.

Após, o projeto foi arquivado por fim de legislatura e desarquivado, e os autos então vieram para emissão de parecer conclusivo por essa comissão.

É o breve relato.

DA ANÁLISE

1. Preliminares

A Constituição de 1988 estabeleceu, no Parágrafo Único do Art. 59, que fosse editada uma lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A Lei Complementar nº 631, de 10 de janeiro de 2018 atendeu a determinação e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Neste sentido todas as proposições deverão ser apresentadas de acordo com a técnica legislativa regulamentada por meio da referida lei, a fim de que seja estabelecida a padronização dos projetos, possibilitando ao cidadão uma melhor compreensão e acesso às informações estabelecidas nos regramentos jurídicos municipais.

Ainda, nos termos do Regimento Interno, cabe a esta Comissão: *“exarar parecer sobre todos os processos relacionados com: (i) direitos humanos; (ii) relações de consumo e direitos do consumidor; (iii) questões que envolvam a segurança pública no Município”*.

2. Análise

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo disciplinar a prestação de serviço de transporte individual privado de passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em rede e regulamentar o compartilhamento de veículos nos serviços de transporte privado individual de passageiros, conforme estabelecem as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, lei está que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

De acordo com a Lei 8078/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC), *“consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”* e *“fornecedor é toda pessoa física ou jurídica,*



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR JOÃO PAULO FERREIRA – BERICÓ

pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços” (artigos 2º e 3º).

Nota-se, neste sentido, que há relação de consumo entre usuários e fornecedores do serviço de transporte privativo individual, tema deste projeto de lei complementar e desta Comissão.

Desde que o transporte de passageiros em tecnologia de comunicação chegou ao país, há tentativas de regulamentar o tema.

No início de 2018, os aplicativos de transporte foram regulamentados pela Lei Federal 13.640/2018. Essa lei isentou, por exemplo, os carros dos serviços de terem placa vermelha (como taxistas), diz que o motorista não precisa ser dono do carro e não veta a circulação de carros entre diferentes municípios. Mas, a lei deixou aberta a possibilidade de cidades criarem suas próprias regras para os serviços, que foi o que o município de Florianópolis optou por fazer.

Ao analisar a presente matéria, nota-se que ao decorrer de sua tramitação houveram inúmeras modificações através de Substitutivos Globais e Emendas.

Observa-se que o Substitutivo Global apresentado na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, contempla o Substitutivo Global de autoria do Executivo e as Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Por entender que este projeto é de suma importância para o município, sou favorável à tramitação da matéria, concordando com o Substitutivo Global apresentado na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, no qual apresento emendas modificativas e aditivas, sugeridas pela associação dos Motoristas de Aplicativo de Santa Catarina - AMASC.

DO VOTO

Diante do exposto, voto favorável ao projeto com apresentação de emenda modificativa.

É o parecer com manifestação de voto!

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2021.

João Paulo Ferreira (Bericó)
Vereador – PSL



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR JOÃO PAULO FERREIRA – BERICÓ

EMENDA MODIFICATIVA ao SUBSTITUTIVO GLOBAL fls. 166

a 171.

Art. 1º - Altera-se o inciso IV, do art. 9º, da Seção III - DOS MOTORISTAS PRESTADORES DE SERVIÇO

“IV - Comprovante de residência com data de emissão inferior a 180 dias.”

Art. 2º Altera-se o art. 36:

“Art. 36 - Compete à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana fiscalizar as atividades previstas nessa Lei Complementar sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito das suas respectivas competências”.

EMENDA ADITIVA ao SUBSTITUTIVO GLOBAL fls. 166 a 171.

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso VIII, do art. 9º, da Seção III - DOS MOTORISTAS PRESTADORES DE SERVIÇO:

“VIII - Exame toxicológico capilar feito anualmente.”

Art. 3º - Acrescenta-se o §5º do art. 10, da Seção IV - DOS VEÍCULOS

“§5º - É vedada a utilização de dispositivos luminosos, adesivos ou quaisquer outras formas que possibilitem o reconhecimento do veículo por parte dos usuários.”